

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
C.N.P.J - 22.348.005/0001-42
**ENDEREÇO - AVENIDA MESTRE MANOEL, 68, BOCA DO RIO -
SALVADOR/BA**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE
ENGENHARIA AMBIENTAL/BIOLÓGICA PARA O
MANEJO DE FAUNA, COMPREENDENDO O
CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA
(POMBOS DOMÉSTICOS) DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E
OITOCENTOS REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 61.200,00
(SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**

PROCESSO Nº 2139/2026

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2026

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Assinado de forma digital
por LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01
16:16:28 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 010/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida na Avenida Mestre Manoel, 68, Boca do Rio – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.348.005/0001-42, neste ato representada por Wagner Bastos Bitencourt, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 007/2026, Processo nº 2139/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/03/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado de engenharia ambiental/biológica para o manejo de fauna da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

LG CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:2234800500142
00142

Assinado de forma digital
por LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01
16:17:32 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Natureza do Serviço: Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de engenharia ambiental/biológica para o manejo de fauna, classificado como serviço comum, por meio de especificações usuais de mercado.
2. Regime de Execução: a **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela entrega do resultado final (redução da população de pombos) mediante o cumprimento das etapas de manejo intensivo.
3. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências e imediações da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), em Salvador/BA, abrangendo áreas externas, fachadas, telhados, calhas, vãos técnicos e demais locais identificados no diagnóstico inicial de infestação.
4. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou emissão da ordem de serviço, contemplando os primeiros 9 (nove) meses a fase de controle intensivo e os 03 (três) meses subsequentes para monitoramento e encerramento.
5. Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários crepusculares e noturnos, ou em horários que não interfiram nas atividades legislativas, visando a maior eficácia das técnicas de captura e voos de afugentamento por falcoaria.
6. Disponibilidade Técnica: a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução, os profissionais indicados na proposta (Biólogo e Falcoeiros), além de garantir o bem-estar e a prontidão das aves de rapina (falcões e gaviões) utilizadas no serviço.

CLÁUSULA QUARTA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação justifica-se pela necessidade premente de controle da espécie *Columba livia* (pombo-doméstico) nas instalações da ALBA. A infestação atual compromete a saúde pública devido ao risco de zoonoses (criptococose, salmonelose), causa danos severos ao patrimônio histórico e físico (corrosão ácida) e gera insalubridade nos sistemas de climatização. A solução visa restabelecer os padrões sanitários e de preservação predial.

LG CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:2234800500142
0142

Assinado de forma digital
por LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01
16:18:38 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. Serviço especializado de manejo integrado de fauna sinantrópica nociva, utilizando metodologia ecológica de falcoaria (uso de aves de rapina treinadas para afugentamento), instalação de armadilhas de captura viva, higienização de focos e monitoramento biológico contínuo, com emissão de relatórios técnicos mensais.
2. A solução proposta estrutura um serviço especializado de controle de fauna sinantrópica nociva, focado em Columba livia, baseado em manejo integrado de pragas (MIP) adaptado ao ambiente urbano da ALBA. O programa combina técnicas biológicas, mecânicas e manuais, evitando o uso de produtos químicos nocivos e priorizando métodos ecológicos de captura, afugentamento e redução da taxa reprodutiva da espécie-problema, em alinhamento com a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e com a Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O início da prestação do serviço será de até 10 dias após a assinatura do contrato.
2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, sendo 9 (nove) meses contemplando a fase de controle intensivo e os 03 (três) meses subsequentes para monitoramento e encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** deve possuir registro ativo no conselho de classe competente (CRBio/CRM-V).
2. Equipe técnica composta por Falcoeiros Seniores e Biólogo responsável.
3. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
4. Conformidade integral com a Instrução Normativa nº 141/2006 do IBAMA.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Periodicidade: 02 (duas) visitas semanais, preferencialmente em horários de

LG
CONSULTORIA
AMBIENTAL
000142

Assinado de forma
digital por LG
CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005
Dados: 2026.04.01
16:19:20 -03'00'

recolhimento das aves (crepuscular/noturno).

2 Prazo: 09 (nove) meses para a fase de controle intensivo.

3. Atividades: Instalação de pontos de atração, capturas manuais, voos de afugentamento com falcões/gaviões e limpeza de ninhos.

4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer material, mão de obra, aparelhos e Equipamentos de Proteção

5. Individuais necessários à boa e perfeita execução do serviço.

6. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar pessoal treinado, devidamente uniformizado e identificado, sob supervisão direta da empresa.

CLÁUSULA NONA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho, cadastro nº 904562 o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, cadastro nº 923004.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo

Duran Brito, cadastro 922716 e o fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, cadastro 48903.

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas

à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante

apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4 Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5 Prova de regularidade relativa à débitos municipais.

3. A empresa **CONTRATADA** será remunerada após conclusão das etapas de execução das instalações nos setores, conforme cronograma apresentado, sob emissão de Nota Fiscal e após aprovação pelos fiscais do contrato das planilhas de medição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia
2. Permitir acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Manter informada a **CONTRATADA**, de eventuais alterações que pretenda introduzir nos serviços, fornecendo todos os elementos e instruções necessárias à perfeita compreensão da mudança pretendida;
5. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido.
6. Prover acesso livre às calhas, telhados e vãos técnicos.
7. Indicar pontos de energia e água para suporte às atividades.
8. Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre novos focos detectados.
9. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.
10. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer todos os EPIs e equipamentos de captura.
2. Manter o bem-estar animal das aves de rapina utilizadas.
3. Utilizar exclusivamente métodos ecológicos, biológicos, mecânicos e manuais (falcoaria, armadilhas, pontos de atração, captura e afugentamento), vedado o uso de produtos químicos nocivos ou qualquer forma de crueldade ou maus-tratos à fauna.
4. Realizar o descarte adequado de resíduos biológicos recolhidos, conforme normas da ANVISA/CONAMA.
5. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário
7. Manter seus empregados e prepostos uniformizados,

8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
9. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
11. A falta de profissionais, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, em conta bancária e em outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**.
15. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
16. Arcar com todas as despesas de custeio com deslocamentos de seus funcionários e seus técnicos, bem como todas as despesas de transporte e guarda de equipamentos, diárias, seguros, alimentação ou quaisquer outros custos envolvidos com a prestação dos serviços.
17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.
18. Disponibilizar equipe técnica habilitada e em número suficiente (biólogos, falcoeiros e auxiliares), com registros profissionais e licenças exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários e conselhos de classe, garantindo presença nas ações programadas.

19. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás, cadastros e certificações necessárias à execução do serviço (ambientais, sanitárias, profissionais e de segurança).
20. Garantir o manejo humanitário dos animais capturados, observando técnicas adequadas de captura,
21. contenção, transporte, eventual eutanásia e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de bem-estar animal.
22. Zelar pela integridade física de servidores, visitantes e terceiros durante as atividades, observando normas de segurança, sinalizando áreas de atuação e adotando todas as medidas de prevenção de acidentes.
23. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e pessoais decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, equipamentos ou métodos utilizados, providenciando a devida reparação sem ônus para a **CONTRATANTE**.
24. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos mensais contendo diagnóstico atualizado da infestação, descrição detalhada das ações executadas, registros de capturas, afugentamentos, avaliação de resultados e recomendações preventivas.
25. Participar de reuniões de acompanhamento, quando convocada, prestando esclarecimentos técnicos ao gestor e ao fiscal do contrato, bem como acatando as orientações formais registradas.
26. Providenciar a retirada de seus materiais, equipamentos e resíduos ao término do contrato ou quando solicitado, deixando as áreas utilizadas em condições adequadas de limpeza e segurança.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS** **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser

admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital

6. A **CONTRATADA** deverá garantir a eficácia do afugentamento durante a vigência do contrato. Caso seja identificada reinfestação em áreas já tratadas durante o período de controle intensivo, a empresa deverá realizar intervenções extraordinárias em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. Admissibilidade: é admitida a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original, mantidas as condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto.
2. Anuência Prévia: Qualquer alteração subjetiva deverá ser comunicada formalmente à Administração da ALBA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dependendo de autorização expressa do Gestor do Contrato para a continuidade do vínculo.
3. Manutenção da Qualificação Técnica: Considerando que o serviço de manejo de fauna sinantrópica nociva requer profissionais com competências específicas (Biólogos e Falcoeiros), em caso de alteração subjetiva, a nova estrutura jurídica deve comprovar a manutenção da equipe técnica detentora do atestado de capacidade técnica que serviu de base para a contratação.
4. Proibição de Subcontratação: Salvo autorização expressa e excepcional por parte da Administração para serviços acessórios (como limpeza de calhas após o manejo), fica vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão contratual imediata, uma vez que a natureza do serviço de falcoaria é de caráter personalíssimo e especializado.
5. Garantia de Continuidade: A sucessora deverá submeter-se a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo integral responsabilidade por eventuais passivos técnicos ou administrativos da sucedida no âmbito desta prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser observados os seguintes critérios:
2. Designação de Fiscais: A fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração especialmente designados, conforme os nomes já indicados no DFD: Antônio Sancho e Neilson Conceição (Gestores) e Gustavo Duran Brito e Rafael da

Silva Brito (Fiscal), que registrarão em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

3. Verificação da Metodologia: O fiscal deverá atestar, em cada visita, o uso das aves de rapina (falcoaria) e a correta instalação/manutenção das armadilhas, garantindo que as técnicas biológicas estão sendo aplicadas conforme a proposta técnica.

4. Avaliação de Resultados: A eficácia do serviço será medida mensalmente através da análise do Relatório Técnico de Manejo emitido pela **CONTRATADA**, que deverá conter indicadores de redução populacional, fotos das intervenções e o mapeamento dos focos remanescentes.

5. Controle de Frequência: Será verificado o cumprimento da escala de 02 (duas) visitas semanais. Eventuais faltas não justificadas ou o não cumprimento dos horários crepusculares acordados ensejarão glosas no pagamento mensal.

6. Inspeção de Segurança e Higiene: A fiscalização zelarà pelo cumprimento das normas de segurança NR35 e pela correta destinação dos resíduos biológicos (ninhos e carcaças), impedindo o acúmulo de sujeira nas áreas comuns da ALBA após as intervenções.

7. Comunicação de Falhas: A Administração notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas técnicas observadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. No caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de qualquer obrigação a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023 e na Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. Admissibilidade: É admitida a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original, mantidas as condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto.

2. Anuência Prévia: Qualquer alteração subjetiva deverá ser comunicada formalmente à Administração da ALBA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dependendo de autorização expressa do Gestor do Contrato para a continuidade do vínculo.

3. Manutenção da Qualificação Técnica: Considerando que o serviço de manejo de

fauna sinantrópica nociva requer profissionais com competências específicas (Biólogos e Falcoeiros), em caso de alteração subjetiva, a nova estrutura jurídica deve comprovar a manutenção da equipe técnica detentora do atestado de capacidade técnica que serviu de base para a contratação.

4. Proibição de Subcontratação: Salvo autorização expressa e excepcional por parte da Administração para serviços acessórios (como limpeza de calhas após o manejo), fica vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão contratual imediata, uma vez que a natureza do serviço de falcoaria é de caráter personalíssimo e especializado.

5. Garantia de Continuidade: A sucessora deverá submeter-se a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo integral responsabilidade por eventuais passivos técnicos ou administrativos da sucedida no âmbito desta prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA NONA DO REAJUSTE

1. Periodicidade: Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir (fevereiro de 2026).

2. Índice Aplicável: Caso o contrato seja prorrogado além dos 12 meses iniciais, o reajuste dos valores deverá ser realizado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva do custo de produção.

3. Critério de Cálculo: O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas do serviço ainda não executadas, sendo vedada a aplicação retroativa sobre meses já quitados.

4. Formalização: A concessão do reajuste não exige a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por simples apostilamento, desde que observados o interregno mínimo de um ano e a disponibilidade orçamentária da ALBA.

CLAUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Vinculação ao Edital: A presente contratação vincula-se integralmente aos termos deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e da proposta técnica e comercial apresentada pela licitante vencedora.

2. Comunicação Formal: Todas as comunicações entre a ALBA e a **CONTRATADA** relativas à execução do serviço de manejo de fauna deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional), para fins de registro e auditoria.

3. Sigilo das Informações: A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, plantas arquitetônicas ou informações estratégicas da Assembleia Legislativa a que venha a ter acesso durante a execução dos serviços nos telhados e vãos técnicos do Palácio.
4. Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, em conjunto com a Diretoria Administrativa da ALBA, com base nos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência.
5. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente.
6. Atualização Técnica: A **CONTRATADA** obriga-se a manter as técnicas de falcoaria e manejo atualizadas de acordo com as melhores práticas biológicas e regulamentações do IBAMA vigentes durante todo o período contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

LG CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:2234800500
0142

Assinado de forma digital
por LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01
16:22:20 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTEs** em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual n.º 14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de Abril de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:2234800500
0142

Assinado de forma digital
por LG CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01
16:22:36 -03'00'

LG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
WAGNER BASTOS BITENCOURT

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

LG
CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:223480050
00142

Assinado de forma digital por LG
CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA:22348005000142
Dados: 2026.04.01 16:22:54 -03'00'

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ALBA

Com o objetivo de aprimorar os procedimentos da ALBA, em consonância, no que ocorrer, com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e com o Art. 126, Inciso VII, combinado com os Arts. 153 e 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, além, no que ocorrer, do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 12 da Lei Estadual nº 14.634/2023, vem indicar a substituição de fiscais de Contratos da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO ANTERIOR - CADASTRO	NOVO FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO - CADASTRO
047/2023	LOCAÇÃO DE RÁDIO, TRANSCÉPTOR PORTÁTIL VHF/ UHF - DIGITAL, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DO PREGÃO N.º 056/2023 E CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME.	KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA	EDSON RAMOS MASCARENHAS JÚNIOR - CADASTRO Nº 271.303 ANDRÉ LUIZ NAVEGANTES ARANHA - CADASTRO Nº 300.121	CARLA SOUZA MATOS - CADASTRO Nº 936.015 MARCOS VINÍCIUS GUERRA SANTOS - CADASTRO Nº 935.863

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 010/2023	
CONTRATADA	FÓRUM EVENTOS EIRELI - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 05/04/2026 À 04/04/2027 CONFORME PROCESSO Nº 920/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
C.N.P.J.	27.044.495/0001-07
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ACABAMENTO GRÁFICO.

VALOR	VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.181,67 (SETE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$ 86.180,04 (OITENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 12063/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 08/04/2026 À 07/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921855 CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, CADASTRO Nº 923088

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	09.452.853/0001-39
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE SERVIDOR DEDICADO COM GPU (BARE METAL), HOSPEDADO EM DATA CENTER EM TERRITÓRIO NACIONAL, DESTINADO AO PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DE CARGAS DE TRABALHO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO CONECTIVIDADE, SEGURANÇA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 5.225,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
PROCESSO	1937/2026
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 006/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 08/04/2026 À 07/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	FRANCISCO RAPOSO, CADASTRO Nº 203910 FÁBIO BATISTA MENEZES, CADASTRO 931731.


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
C.N.P.J.	22.348.005/0001-42
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/BIOLÓGICA PARA O MANEJO DE FAUNA, COMPREENDENDO O CONTROLE DE FAUNA SINANTRÓPICA NOCIVA (POMBOS DOMÉSTICOS) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2139/2026
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 007/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 08/04/2026 À 07/04/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO 922716 RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO 148903.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2020	
CONTRATADA	AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
VALOR	VISANDO ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM TORNO DE 11.11% (ONZE VIRGULA ONZE POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 43.916,89 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 439.168,93 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 5.270.027,16 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL, VINTE E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2634/2026.




GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2850/2865
www.ba.gov.br/egba


R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
publico@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras
de prefeituras baianas, com
baixo custo e segurança.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Gerenciamento de
documentos, incluindo coleta,
indexação, guarda e consulta,
além de microfilmagem e
digitalização.


Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil


Sede EGBA

71 3343-2856
www.ba.gov.br/egba


R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
spdl@egba.ba.gov.br
comercial@egba.ba.gov.br




GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO







DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874 www.ba.gov.br/egba

